

Em nome da liberdade não se pode pregar a sua extinção!

18/02/2021



Lenio Luiz Streck
jurista e professor

O Supremo Tribunal Federal referendou unanimemente a prisão do

deputado Daniel Silveira. [Escrevi aqui](#) no dia do julgamento — na verdade, horas antes — acerca das especificidades do caso, deixando registrada a minha posição de que desde os anos 90 sustento a não recepção da Lei de Segurança Nacional. Todavia, o STF a considera recepcionada e é com isso que temos de lidar.

Agora a bola está com a Câmara dos Deputados. Diz o deputado preso que estava sob o manto protetor da imunidade. Só que, em primeiro lugar, a finalidade da imunidade é **proteger a democracia** e não a de servir de escudo para destruí-la. Simples assim. E esse é mais um episódio, entre os tantos vários dos últimos tempos, de **algo legítimo sendo usado para defender o seu contrário**. Aqui, é a imunidade contrariando sua própria razão de existência.

O deputado, entre outras coisas como ofender os ministros, defendeu o fechamento do Supremo Tribunal Federal. E mais não precisa ser dito.

Além de resolver a questão da prisão do deputado, a Câmara terá que julgar a quebra de decoro do parlamentar, esculpida em carrara.

No mais, independentemente de a Câmara manter ou não a prisão, **parece claro que o Brasil, como democracia, deve dizer o que quer**. Somos instados, todo o tempo, a dizer aquilo que somos e aquilo que queremos, aquilo que concebemos como legítimo.

De novo e sempre: **a democracia permite que se conspire abertamente contra ela, em seu nome?**

Voltemos à imunidade. O Supremo Tribunal já disse que a inviolabilidade material somente abarca as declarações que apresentem nexos diretos e evidentes com o exercício das funções parlamentares. O Parlamento é o local por excelência para o livre mercado de ideias — não para o livre mercado de ofensas. Ninguém pode se escudar na inviolabilidade parlamentar para, sem vinculação com a função, agredir a dignidade alheia ou difundir discursos de ódio, violência e discriminação

(Pet 7.174, rel. p/ o ac. min. Marco Aurélio, j. 10-3-2020, 1ª T, Informativo 969).

No limite, o que se coloca é mesmo isso: o que nós aceitamos como legítimo numa República que merece o nome de república?

Vamos aceitar que a liberdade de expressão e a democracia, coisas que nos são tão caras e pelas quais tanto lutamos, sejam utilizadas para o cometimento de crimes que, ao fim e ao cabo, são exatamente os crimes que colocam fim na liberdade de expressão e na democracia?

É disso que se trata. O restante já disse no [artigo](#) desta quarta-feira (17/2).

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-fev-18/senso-incomum-nome-liberdade-nao-pregar-extincao/>